



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 600
Rub.:

**PROCESSO N. : 13.096-6/2012**

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO / EXERCÍCIO 2012**

**GESTOR : ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA**

**RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

## RELATÓRIO

Tratam-se das **Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Guarita**, referente ao **exercício de 2012**, de responsabilidade do gestor, **Sr. Antonio José Zanatta**, Prefeito Municipal, e dos responsáveis, **Sr. Cleomar Dalmolin** (Assessor Contábil) e **Sr. Rodrigo de Faria Veiga Viotto** (Controlador Interno).

O Relatório Preliminar de Auditoria pertinente a essas contas, encontra-se acostado às fls. 315 a 345 TCE, e foi elaborado por **Edenir Pereira Silva de Figueiredo, Auditora Público Externo**, e **Eranil dos Santos Silva** Auxiliar de Controle Externo, tendo sido apontadas 06 (seis) irregularidades, sendo:

- a) 03 irregularidades graves atribuídas ao gestor, Sr. Antônio José Zanatta;
- b) 01 irregularidade grave atribuída ao Contador, Sr. Cleomar Dalmolin;
- c) 01 grave e 01 gravíssima atribuídas ao Controlador Interno, Sr. Rodrigo de Faria Veiga Viotto.

Devidamente citados, na forma dos artigos 59, inciso IV, 60 e 61, inciso III c/c o artigo 6º, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 269, de 22/01/2007 (folhas 157 a 165), todos os interessados exerceram o direito constitucional ao contraditório os à ampla defesa, apresentando manifestação conjunta, acompanhada de documentos, os quais foram juntados às folhas 370 (v. I) a 535 (v. II), e foram analisados pela equipe técnica, que concluiu, às fls. 537 a



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 601
Rub.:

545, que:

- a) das irregularidades sob responsabilidade do Gestor, o item nº 01 foi modificado e os demais itens foram mantidos;
- b) a irregularidade sob responsabilidade do Sr. Cleomar Dalmolin se manteve;
- c) as irregularidades sob responsabilidade do Sr. Rodrigo de Faria Veiga Vioto foram transformadas em Recomendação.

Os interessados foram notificados para apresentarem manifestação final (folhas 547 a 554) e o fizeram às folhas 555 a 583.

A seguir, destacam-se os aspectos relevantes da execução contábil ao sistema orçamentário, financeiro e patrimonial expostos no Relatório de Auditoria, referente às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Guarita.

## 2. PRINCIPAIS ASPECTOS TÉCNICOS RELEVANTES

### 2.1. RECEITA

O orçamento do Município de Nova Guarita para o exercício de 2012 foi aprovado pela Lei nº 399/2011, de 07 de dezembro de 2011. O valor total da receita previsto para o exercício de 2012 foi de **R\$ 12.308.426,00 (doze milhões, trezentos e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais)**.

### 2.2. DESPESA

As despesas empenhadas, liquidadas e pagas totalizaram respectivamente **R\$ 14.333.284,37, R\$ 9.002.952,87 e R\$ 8.481.594,52**.

### 2.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita realizou até outubro de 2012, 24 (vinte e quatro) procedimentos licitatórios, sendo 02 Tomadas de Preço; 12 Pregões; 07 Convites e 03 Concorrências.

### 2.4. CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita realizou até o mês de outubro/2012,



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 602
Rub.:

31 (trinta e um) contratos no total de R\$ 14.304.314,07.

## 2.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita contribui somente pelo Regime Geral de Previdência.

Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral (art. 40, CF).

Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral (art. 40, CF).

As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral (art. 40, CF).

## 2.6. RESTOS A PAGAR

Não houve cancelamentos de restos a pagar processados até o mês outubro/2012.

## 2.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada para combustível e manutenção e reposição de peças. Esse controle é feito em Demonstrativo de Custos por Veículo.

No Demonstrativo de Gastos com Combustíveis, consta a forma de consumo mensal por veículo, a modalidade licitatória e o fornecedor, assinado pelo condutor do veículo. (documentos para exemplificar às fls. 256 a 271 TCE).

O controle foi considerado eficiente.

No período examinado não houve alienação de bens (arts. 44 e 50, inc. I, LRF).



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 603
Rub.:

O livro de Inventário Físico e Financeiro já esta sendo elaborado, com os lançamentos até outubro/2012. A Comissão do Inventário foi designada em janeiro/2012.

Os bens móveis estão distribuídos por Secretarias mediante Termo de Responsabilidade.

Os bens móveis adquirido no período de janeiro a outubro/ 2012 totalizaram R\$ 402.468,47. (Estas aquisições foram por meio do Pregão nº 13/2011).

Os bens móveis baixados (inservível) no período de janeiro a outubro/2012 totalizaram R\$ 34.071,97. Os bens inservíveis e baixados estão bem demonstrados, inclusive por fotografias. A baixa de bens não foi precedida de licitação, apenas de avaliação. (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).

## **2.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT, com exceção do extrato bancário do 2º bimestre.

## **2.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades / ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela Administração. Constatou-se omissão do responsável pela Unidade em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as ilegalidades nas contratações dos Senhores Cleomar Dalmolin no cargo de Assessor Contábil e Ivete de Oliveira Enlder no cargo de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social.

## **2.10. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE/MT.



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 604
Rub.:

### 3. DENÚNCIAS

Relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT denúncias contra atos de gestão praticados pela unidade gestora.

### 4. REPRESENTAÇÕES

Foi apresentada ao TCE/MT a seguinte representação interna: processo nº 184616/2012. Essa representação não foi admitida pelo Julgamento Singular 854/2013, publicado em 19.03.2013, nos termos do art. 90, III, do Regimento Interno deste Tribunal, na medida em que não foi indicado o período a que se referem os atos e fatos impugnados.

### 5. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

### 6. CONCLUSÕES DA ANÁLISE DA DEFESA

A Secretaria de Controle Externo emitiu o Relatório de Análise de Defesa de fls. 537 a 545, concluindo que permaneceram as seguintes irregularidades:

**Responsável: Sr. ANTONIO JOSÉ ZANATTA**  
**Prefeito Municipal – Período: 01/01/2012 a 31/12/2012**

1. **GB 01 – Licitação Grave.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos da Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993). Constatação de realização de despesas sem o devido procedimento licitatório no montante de R\$ 12.270,00; item 3.3.

2. **HB 10 – Contrato Grave.** Ocorrência de irregularidades nas alterações de contratos do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III da lei nº 8666/1993). - Alteração contratual, sem caracterizar continuidade. Não há



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 605
Rub.:

identificação do valor pago em 2012; item 3.4.

3. **CB 02 – Contabilidade grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou lei nº 6.404/1976. Despesas empenhadas impropriamente em ações e serviços públicos da saúde. - Itens 3.9.

**Responsável: Sr. CLEOMAR DALMOLIN**  
**Assessor Contábil – Período:**  
**01/01/2012 a 31/12/2012**

1. **CB 02 – Contabilidade grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou lei nº 6.404/1976. Despesas empenhadas impropriamente em ações e serviços públicos da saúde. - Itens 3.9.

## 7. DO PARECER MINISTERIAL

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4462/2013 da lavra do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou da seguinte forma (folhas 586 a 599):

*“a) pelo julgamento **regular, com recomendação, das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Antonio José Zanatta, com fundamento no art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 269/07 e arts. 191, II c/c 193 do Regimento Interno do TCE/MT;***

*b) pelo **saneamento** das irregularidades apontadas pela equipe técnica;*

*c) pela **recomendação** ao gestor e assessor contábil para se atentarem às normas vigentes à contabilização das receitas e despesas, bem como, a realização de planos de trabalhos quando da realização de eventos, visando a justificar a aplicação dos recursos públicos nas rubricas corretas;*

*c) pela **advertência** de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de*



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: 606
Rub.:

*gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT”*

É o relatório.

Tribunal de Contas, julho de 2013.

(Assinatura digital)  
**DOMINGOS NETO**  
Relator das Contas Anuais de 2012